



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3248

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/07/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/91. (REVOGADA). Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal, destinado às pessoas físicas e jurídicas, na realização de projetos culturais no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.964, de 04/09/1991, que foi regulamentada pelo Decreto nº 1.218, de 11/05/1992 e posteriormente revogada pela Lei nº 2.377/1996).

Controle Interno – Caixa: 14 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 14

Espécie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
CC: 14
Ordem: 07
nº fls: 09

X
Lei 1.964 de 04/09/91

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

65/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização
de Projetos Culturais neste Município

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.07.91
 - 2 À Com. de Leg. e Justiça em 25.07.91
 - 3 Aprovado em 12-08-91.
 - 4 À Com. de Finanças - 20.08.91.
 - 5 Aprovado a discussão - 22.08.91
 - 6 Aprovado em 27.08.91
 - 7 Sessão - 27/08/91.
 - 8 À Com. de Haciendas - 27/08/91.
 - 9 Aprovado em 3-09-91 - 29.08.91.
 - 10 A sanção - 29.08.91.
- Arquivado - 10 -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS



(Handwritten signature)
PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.991

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO
DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLA-
ROS - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Montes Claros, Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada neste Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, inclusive os projetos da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos s. Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. - e sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U. - até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30%, além do desconto institucional fixado pelo Executivo.

→ § 4º - A Câmara Municipal de Montes Claros fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% nem superior a 5% da receita proveniente do I.S.S. e do I.P.T.U..

→ Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas: música e dança; teatro e circo; cinema; fotografia e vídeo; literatura; artes plásticas; artes gráficas e filatelia; folclore e artesanato; acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 3º - Fica autorizada a criação junto à Secre-
MOB. PMMC. - Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de uma Comissão,

...



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



2.

independente e autonôma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Aos membros da Comissão que deverão ter mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 02(dois) anos após o término do mesmo, excetuando os projetos apresentados pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

§ 3º - A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário dos projetos, sendo-lhe vedada a manifestação sobre o mérito dos mesmos.

§ 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes de participarem do mesmo.

→ § 5º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

→ § 6º - Uma parcela dos recursos a serem destacados no incentivo deverá ser destinada à aquisição de ingressos.

Art. 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo primeiro, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos, envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

→ § Único - A Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, poderá elaborar projetos e negociá-los, com autonomia e independência junto às pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Os certificados referidos no artigo primeiro terão prazo de validade, para utilização de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis MOD. PMMC regiao do imposto.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



3.

Art. 6º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10(dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Art. 7º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 8º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta Lei, serão apresentadas, prioritamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Montes Claros e da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 9º - Fica autorizada a criação junto à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC -.

Art. 10 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos teatros e espaços municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachê, direitos autorais e à venda de livros, outras publicações, discos e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, aos patrocínios recebidos; à participação na produção de filmes e vídeos; à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais, além de outras receitas eventuais.

Art. 11 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSAO POR

EM 27 DE AGOSTO DE 1991


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE Hedacau

EM 27 DE AGOSTO DE 1991


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSAO POR

EM 29 DE AGOSTO DE 1991


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

J SANCÃO

EM 29 DE AGOSTO DE 1991


PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de julho de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



L
é legal e constável
p. J. Almeida.

Eduardo Relvas

Presidente do.



Somos pelas aprovações, com as emendas

do primeiro

Somos pelas aprovações, com as emendas do Vereador José Hélio Guimarães fazendo-se a seguinte correção: onde se lê nas emendas: DOIS; TRES; QUATRO e CINCO: Art 2º, leia-se Art. 3º (terceiro).

Somos também pelas aprovações das emendas do Vereador Cláudio Relvas

*Claudio
Relvas*

Somos pelas aprovações do texto original, com a inclusão das emendas.

J. Almeida



06

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

EMENDA UM - que se dê ao § 4º, do Art. 1º, o seguinte teor :

" § 4º - O incentivo fiscal de que trata este artigo será de 2% (dois por cento) da receita proveniente do I.S.S. e do I.P.T.U . " OK

EMENDA DOIS - que se dê ao Art. 3º " caput " , a seguinte redação :

" Art. 3º - Fica autorizada a criação , junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes , Lazer e Turismo, de uma comissão paritária, da qual deverão participar dois representantes da Camara Municipal, ficando os demais membros a serem definidos pelo decreto que regulamentar a presente Lei . "

EMENDA TRES - que se dê ao § 1º, do mesmo Art. 3º , a seguinte redação :

" § 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade . "

EMENDA QUATRO - que se acrescente ao § 5º, do mesmo Art. 3º, em seu final, os seguintes termos: após aprovação da Camara Municipal . OK

EMENDA CINCO - que se suprima o § 6º, do mesmo Art. 3º . OK

EMENDA SEIS - no Parágrafo único, do Art. 4º, suprima-se os termos : com autonomia e independência, dando-lhe a seguinte redação :

" Parágrafo único - A Secretaria de Cultura, Esportes , Lazer e Turismo poderá elaborar projetos e negociá-los junto às pessoas físicas ou jurídicas, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal. " OK



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA SETE - suprime-se do Art. 10 os seguintes termos: espaços municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachê. "

*Retirada
H*

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

J. H. Guimarães
Vereador José Hélio Guimarães



É legal e constitucional
Vou sim pela aprovação.

Assinatura.

A. Antônio Nogueira
Wanderson
Luis Gonzaga



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

EMENDA - que se acrescente ao Art. 2º do referido projeto , os projetos de campanhas educativas de preservação de bens públicos , de manutenção da limpeza pública e cuidados com o lixo doméstico , campanhas educativas de trânsito e outros projetos que comprovadamente sejam de interesse coletivo .

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

Vereador Cláudio Pereira



É legal e constitucional
fazer pela aprovação

Aprovar o projeto de lei nº 001/94 que autoriza a realização de competição esportiva entre os clubes de futebol da cidade de Montes Claros, com o nome de "Copa das Américas", destinada ao futebol amador, e no seu decorrer, a realização de outras competições esportivas, visando incentivar a prática desportiva e a convivência social.

Assinatura / Assinatura
Rogerio / Fábio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

DJ
Em, 25 de julho

de 19 91

Of. N.^o : 102/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. para exame e aprovação desse Casa, Projeto de Lei específico da área de cultura, que objetiva conceder incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que investirem nesse setor em nosso Município.

Por força da regulamentação exigida neste Projeto, o Executivo estabelecerá o percentual do valor aplicado em projetos culturais, a ser deduzido do pagamento do Imposto s. Serviços(I.S.S.) e do Imposto p. e Territorial Urbano(I.P.T.U.), até o limite de 20% do imposto devido.

Os setores beneficiados dentre outros importantes em nosso Município, são os da música; do folclore e artesanato; da literatura e artes plásticas.

O Projeto, Sr. Presidente, permitirá maior crescimento cultural ao nosso Município, assim como viabilizará a participação do Comércio e setores empresariais que se interessarem no patrocínio de eventos da nossa cultura, face, evidentemente, aos descontos de tributos devidos que irão obter do Executivo.

Certos da consciência e ciência de V. Exa. e ilustres pares, da importância do Projeto ora apresentado e, certos ainda da aprovação do mesmo por seu caráter inovador, já que em âmbito federal, o Governo acabou com a maioria dos órgãos de incentivo à cultura, não tendo até então criado outros para substituí-los, é que aguardamos com expectativa a aprovação desta matéria, aproveitando o ensejo, para renovar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, de

de 19

Of. N.^o

Assunto

Serviço

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exm^o Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A